



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 12/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA PONTO CERTO CEREAIS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PROCESSO NÚMERO Nº 016/2017
LICITAÇÃO: ADESÃO Nº 02/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2016
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CURVELO
FISCAL DO CONTRATO: GERALDO AFONSO ARAÚJO RAMOS

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO - MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 20.207.783/0001-96, com sede na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Geraldo Moreira da Costa Filho, brasileiro, casado, portador do CPF 581.824.116-53, RG nº MG-3.489.07, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Marechal Lott, nº 285, Centro, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

PONTO CERTO CEREAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Euzébio nº 509, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-000, CNPJ nº 13.107.893/0001-10, representada por seu sócio administrador o Sr. Arlen dos Reis Diniz, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Luiz Euzébio, nº 497, Bairro Centro, Curvelo/MG – CEP 35.790-000, portador do CPF nº 002.461.486-67, RG nº MG 8.130.118, neste ato designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

O presente Contrato decorre de ADESÃO ao procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico no Registro de Preços nº 37/2016, tendo como órgão gerenciador o Município de Curvelo no dia 03/10/2016, Ata de Registro de Preços nº 228/2016 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios para suprimento da cantina e atendimento aos diversos setores e à demanda da Câmara Municipal de Curvelo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente Contrato tem o valor total de R\$ 3.071,70 (três mil, setenta e um reais e setenta centavos)

Item	Produto	Un.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Manteiga com sal, de primeira qualidade; consistência sólida, pastosa à temperatura de 20 graus celsius, de textura lisa, uniforme e untosa, acondicionada em embalagem de 500 gramas. Validade mínima na data da entrega de 90 dias.	Emb.	70	R\$ 16,05	R\$ 1.123,50
02	Café torrado e moído – pct 500g, 1ª qualidade, selo de pureza ABIC, embalado a vácuo, tradicional, contendo nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade do café deverá ser mínima de 01(um) ano a partir da requisição da unidade solicitante.	Pacote	180	R\$ 9,20	R\$ 1.656,00
03	Açúcar cristal tipo 1 – pct 5kg, embalagem contendo nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 02(dois) anos a partir da entrega.	Pacote	30	R\$ 9,74	R\$ 292,20
TOTAL					R\$ 3.071,70



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando a contratação.

4.3 - A Câmara Municipal de Curvelo, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS:

5.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1 - A Contratada deverá fornecer os produtos objeto deste certame na sede da contratante na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG.

6.1.2 - Manter durante todo o período da vigência do Contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.3 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.4 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.6 - Comunicar por escrito, à Câmara Municipal de Curvelo, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

6.1.7 - Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara.

6.1.8 - Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes deste contrato e Proposta.

6.2.DA CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

6.2.2 - Fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

6.2.3 - Efetuar o pagamento no prazo contratado.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. A Contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00 – Ficha 16

Fonte do Recurso: 1.00.00

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Câmara por perdas e danos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

9.2. -As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pela Contratada.

9.3.-As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA

10.1 – A Contratada deverá fornecer os produtos objeto deste contrato na sede da contratante na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG., sem custo adicional, observados os termos da proposta e do contrato.

10.2 – A Câmara Municipal de Curvelo se reserva o direito de não receber o produto objeto dessa licitação quando em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

10.3 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 –Os preços poderão ser reajustados nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.66/93.

11.2 –Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, visando à negociação para ajustamento de preços e a sua adequação ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na AMM – Associação Mineira dos Municípios e no mural da Câmara do Municipal de Curvelo, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMAS FINAIS

14.1. O presente reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

14.2. Justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Curvelo/MG, 23 de maio de 2017.

Contratante:

Câmara Municipal de Curvelo – CNPJ: 20.207.783/0001-96
Representante legal: Geraldo Moreira da Costa Filho – Presidente
CPF: 581.824.116-53

Contratada:

Ponto Certo Cereais Ltda. CNPJ 13.107.893/0001-10
Representante legal: Arlen dos Reis Diniz
CPF: 002.461.486-67

TESTEMUNHAS:

1) 016 138 37690

2) _____